



IPAAM
FL N° 66
ASS. TC



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 028/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carmenere Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 25.054.234/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-5800

FAX: (92) 99126-8161

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO N°: 1228.2020

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 8.870, Colônia Terra Nova Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar com área útil de 2,18 ha de uma área total de 3,13ha e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão/IPAAM/N°110/2021.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JUN 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 028/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1228.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora.
12. Apresentar registro de destinação de bota fora
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307 e suas alterações.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM
18. Apresentar a este IPAAM, Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para a **captação de recursos hídricos**, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
19. **Apresentar no prazo de 180 dias**, Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela Companhia de Água e Esgoto.
20. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.